

DECRETO nº 14.234/2021

Cria o selo “Amigo da Bicicleta”, estabelece a Comissão permanente de outorga e avaliação e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Niterói**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, decreta:

Art. 1º É criado, no âmbito do Município de Niterói, o selo “Amigo da Bicicleta” de incentivo, estímulo e divulgação de práticas cicloinclusivas pelo setor privado.

Parágrafo Único A emissão do selo será realizada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Niterói através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, mediante manifestação de interesse e atendimento ao regulamento do programa.

Art. 2º O regulamento geral para a participação e outorga do selo “Amigo da Bicicleta”, será publicado pelo órgão gestor em ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando se tratar de um estabelecimento o mesmo deve estar em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de posturas vigentes no local de instalação do estabelecimento, com relação a geração de ruídos, de emissões atmosféricas, e de geração de lixo, não havendo recebido autuações destas naturezas nos 24 meses que antecedem a formalização do requerimento.

Art. 3º É criada a comissão do Selo “Amigo da Bicicleta”.

§1º A comissão terá atribuições relativas à definição do regulamento geral, avaliação de interessados, divulgação e comunicação do Selo “Amigo da Bicicleta”.

§2º A comissão do Selo “Amigo da Bicicleta” será formada por seis membros, sendo: dois servidores da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um servidor da Niterói Empresa de Lazer e Turismo (Neltur), um pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), e um pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói (CDL).

§3º Os membros da Comissão oriundos do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em ato próprio publicado em Diário Oficial, designando-se, na mesma ocasião, o Presidente da Comissão e o Secretário Executivo.

§4º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói serão indicados pelas instituições e constarão como membros no mesmo ato previsto no parágrafo anterior.

§5º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§6º A função de membro da Comissão do Selo “Amigo da Bicicleta” não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§7º Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regimento Interno de funcionamento da Comissão.

§8º Fica estabelecido o prazo de 120 dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regulamento Geral do Selo Amigo da Bicicleta.

Art. 4º Fica regulamentado o selo “Amigo da Bicicleta” nos seguintes termos:

I- O selo Amigo da Bicicleta será emitido com design gráfico original, ficando autorizada a reprodução em rótulos, letreiros e materiais de divulgação pelos outorgados;

II- O selo será outorgado, após avaliação da Comissão do Selo “Amigo da Bicicleta”, mediante requerimento do interessado através dos canais oficiais;

III- O requerimento será formalizado por processo administrativo e encaminhado à Comissão para avaliação dos requisitos de outorga do selo;

Art. 5º A outorga do Selo Amigo da Bicicleta se dará por ato do Chefe do Poder Municipal.

Art. 6º A outorga do Selo Amigo da Bicicleta será realizada com validade correspondente ao ano da data de outorga e ao ano seguinte.

§1º A validade constará na documentação impressa no selo físico concedido pelo Poder Público, bem como no material de divulgação online.

§2º Os participantes que tenham o Selo Amigo da Bicicleta expirado deverão inscrever-se novamente no procedimento de outorga do selo, não havendo renovação automática.

Art. 7º A Comissão do Selo Amigo da Bicicleta providenciará a ampla divulgação dos outorgados do Selo “Amigo da Bicicleta” para fins de conhecimento do público alvo.

PARÁGRAFO ÚNICO O órgão gestor do programa deverá manter canais online de comunicação visando o recolhimento de opiniões, sugestões e reclamações acerca dos outorgados.

Art. 8º Caberá à Comissão a avaliação de inconformidades, com base nas manifestações dos usuários, bem como a deliberação quanto à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desrespeito ao regulamento pelo outorgado durante o período de validade do Selo Amigo da Bicicleta, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sendo mantido o direito legal ao contraditório,

I- Suspensão do Selo já outorgado;

II- Impedimento da participação no programa por dois anos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de dezembro de 2021.

Axel Graef – Prefeito

Publicado em 8 de dezembro de 2021